



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 575

(17 de Janeiro de 1969)

Dispõe sobre majoração de vencimentos.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica majorada em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários dos funcionários da Prefeitura do Município de Caieiras, a partir de 1º de Janeiro de 1969.

ARTIGO 2º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a firmar, através de Decreto, as referências na forma de reajuste estabelecido pelo artigo 1º.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta dos verbos próprios do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1969.

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1969.

Antonio Cardar
ANTONIO CARDAR

-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-